



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADO: Colégio Estadual Pres. Humberto Castelo Branco</b>		
<b>EMENTA: Regulariza a vida escolar dos alunos abaixo relacionados, neste Parecer.</b>		
<b>RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira</b>		
<b>SPU Nº 99194333-3</b>	<b>PARECER Nº 0057/2000</b>	<b>APROVADO EM: 07.02.2000</b>

### **I – RELATÓRIO**

Pelo processo Nº 99194333-3, o Diretor do Colégio Estadual Pres. Humberto Castelo Branco, solicita deste Conselho a regularização dos alunos abaixo relacionados, por não haverem estudado Educação Artística, como disciplina, no ensino fundamental.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Este Conselho de Educação já tem decidido, em casos análogos, fundamentado na Resolução Nº 333/94, art. 24, inciso III, letra “d”, que Educação Artística poderá também, ser estudada como área de estudo, nas últimas séries do ensino fundamental, integrando com Português a área de Comunicação e Expressão.

Sendo assim, os alunos abaixo citados podem ter sua vida escolar regularizada.

1. Tailany Kecy Cavalcante da Silva
2. José Wilton Pereira dos Santos
3. Cláudia Rapfaella Carneiro Mota
4. Adriana de Sousa Medeiros
5. Adriana Sousa Mesquita
6. Ana Paula Lima Pereira
7. Eliane da Costa Melo
8. Fabricio Magalhães Fontenele
9. Francisca Irismar Eloi Leitão



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Parecer Nº 0057/2000

10. Ivaneléa de Sales Silva
11. José Werbeny Lúcio da Silva
12. José Otavio de Lima Junior
13. Marcio Duarte Fernandes
14. Maria Aucilene da Costa Pereira
15. Maria Celma Santos Barbosa
16. Maria da Conceição Cardoso da Silva
17. Maria José dos Santos Bandeira
18. Robert Costa dos Santos
19. Sandra Maria Meireles da Silva

**III – VOTO DO RELATOR**

Pela regularização da vida escolar dos alunos acima mencionados, fazendo-se menção deste Parecer em seus históricos escolares.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 07 de fevereiro de 2.000.

Jorgelito Cals de Oliveira  
Relator e Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0057/2000
SPU	Nº	99194333-3
APROVADO	EM:	07.02.2000

---

Marcondes Rosa de Sousa  
Presidente do CEC



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

Rua Napoleão Laureano, 500 - Fátima - 60411 - 170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (0XX) 85 272. 6500 / FAX (0XX) 85 227. 7674 - 272. 0107  
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: [cec.informatica@secrel.com.br](mailto:cec.informatica@secrel.com.br)

3/2

Digitadora: CM  
Revisor: JAA